

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2005

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/33

**Objeto do Inquérito**"Análise de reclamações formuladas pelos acionistas preferenciais Geração fundo de Investimento em Ações e Outros ("Preferencialistas"), quanto à aquisição do direito de voto temporário pelas ações preferências da Plascar Participações Industriais S.A. ("Plascar") após 4 exercícios consecutivos sem distribuição de dividendos; e à não indicação do percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do sistema de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, em edital de convocação de assembléia destinada a eleição."

**Assunto:** Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciado

Indiciados	Advogados
NORIVALDO CORRÊA FILHO	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA
JORGE ALBERTO PALLASTRELLI	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA
PERMALI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Dr. FERNANDO DE ANDRADE MOTA

## DESPACHO

**Considerando o pedido formulado pela Permalí do Brasil Indústria e Comércio Ltda., acusada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/33 - Termo de Acusação, quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base na Deliberação 457/02, art. 9º, § 2º, à acusada citada acima, a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por 24 dias, contados a partir de hoje, de modo que, conforme requerido pela acusada, a data máxima para apresentação tempestiva de defesa passa a ser único para a Permalí do Brasil Indústria e Comércio Ltda., e para os Srs. Jorge Alberto Pallastrelli, e Norivaldo Corrêa Filho, ou seja, até 06.06.05.**

**ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO**

**Superintendente de Relações com Empresas**